



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTONIO OLINTO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 316

A Câmara Municipal de Antonio Olinto, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

SUMULA: Altera dispositivos da Lei Municipal nº 309 de 10 de março de 1.986.

Art. 1º- Fica concedido a partir de 01 de março de 1.987, um reajuste nos vencimentos de todos os servidores públicos Municipais, bem / como nas funções gratificadas, no percentual correspondente a 41,8% sobre os vencimentos auferidos pelos mesmos no mês de fevereiro de 1.987.

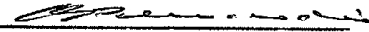
Art. 2º- Em decorrência do Previsto no artigo anterior fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atualizar as tabelas constantes do Art. 2º da Lei nº 309, de 10 de março de 1.986, mediante Decreto e com efeito retroativo a 01 de março de 1.987.

Art. 3º- Ficam inalterados os demais artigos da Lei nº 309 que / não colidirem com os dispositivos da Presente Lei.

Art. 4º- As alterações contidas na presente Lei entrarão em vigor a partir de 01 de março de 1.987, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Antonio Olinto, em 06 de abril de 1.987.


Ruy Milléo Gomes
Secretário


Antonio Cvande Bernardin
Prefeito Municipal

TR 511
24/4/87
AI